

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM  
AGRONOMIA - PPGA, NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO, UNICENTRO**

2013

## SÚMULA

<b>TÍTULO ÚNICO</b> DA REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM AGRONOMIA DA UNICENTRO, NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL.....	3
<b>CAPÍTULO I</b> DOS OBJETIVOS.....	3
<b>CAPÍTULO II</b> DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO .....	3
<b>CAPÍTULO III</b> DA COMISSÃO DE BOLSAS.....	6
<b>CAPÍTULO IV</b> DAS CATEGORIAS DO CORPO DOCENTE.....	7
<b>CAPÍTULO V</b> DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES.....	8
<b>CAPÍTULO VI</b> DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES.....	8
<b>CAPÍTULO VII</b> DO CORPO DISCENTE.....	10
<b>CAPÍTULO VIII</b> DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO.....	12
<b>CAPÍTULO IX</b> DO ESTÁGIO DOCÊNCIA.....	14
<b>CAPÍTULO X</b> DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA E EXAME DE QUALIFICAÇÃO..	15
<b>CAPÍTULO XI</b> DAS ORIENTAÇÕES E DO TRABALHO FINAL DA DISSERTAÇÃO.....	15
<b>CAPÍTULO XII</b> DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	17

## **TÍTULO ÚNICO**

### **DA REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *Stricto Sensu* EM AGRONOMIA DA UNICENTRO, NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL**

#### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Agronomia, área de concentração em Produção Vegetal, do Programa de Pós-Graduação em Agronomia da Universidade Estadual do Centro-Oeste, em Guarapuava-PR, tem os seguintes objetivos:

I - Formar profissionais capacitados para exercerem atividades que necessitem de excelência acadêmica na área de Agronomia, como na docência, pesquisa e extensão; bem como aprimorar os conhecimentos técnico-científicos aplicados à área de atuação do engenheiro agrônomo;

II - Gerar informações técnico-científicas que atendam necessidades da sociedade na área de Produção Vegetal, tanto da agricultura familiar quanto da produção agrícola de larga escala; desenvolvendo inovações para a sustentabilidade econômica e ambiental;

III – Fortalecer a pesquisa e o ensino em Agronomia da UNICENTRO, propiciando o desenvolvimento socioeconômico das atividades ligadas à produção agrícola, com principal enfoque à região Centro-Sul do Paraná.

#### **CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º O Colegiado é o órgão de coordenação didática, científica e administrativa do Programa de Pós-graduação em Agronomia da UNICENTRO, sendo assim constituído:

I - Coordenador como Presidente e do Vice-coordenador como Vice-Presidente.

Parágrafo Único – O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão eleitos pelos seus pares, para um mandato de até três anos, permitida uma recondução. São considerados eleitores todos os professores permanentes credenciados no Programa. São elegíveis os professores integrantes da carreira docente da UNICENTRO credenciados como permanentes no Programa. Em caso de vacância do cargo de coordenador ou vice-coordenador, o outro assume a coordenação até o final do mandato em vigência.

II - Dois professores integrantes da carreira docente da UNICENTRO credenciados como permanentes junto ao Programa de Agronomia, eleitos pelos seus pares com mandato de até três anos;

Parágrafo Único – Na eleição dos membros do colegiado, cada professor credenciado no Programa poderá votar em até dois professores, sendo efetivos os dois mais votados, ficando o terceiro colocado como suplente.

III - Um representante discente titular e um suplente, eleitos pelos seus pares, entre os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Agronomia, com mandato de um ano.

Parágrafo único – No caso do representante discente, a escolha ocorrerá por votação de dois nomes dentre os alunos regularmente matriculados no Programa, ficando o mais votado como efetivo e o segundo mais votado como suplente.

Art. 3º O colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, durante o período letivo e; em caráter extraordinário, convocado pelo Coordenador do Programa, ou mediante requerimento de maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 4º O colegiado somente se reunirá com a maioria de seus membros, e a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á por maioria simples.

Art. 5º Compete ao Colegiado do Programa:

I – zelar pelo bom andamento de todas as atividades do Programa, desde a inscrição e seleção de candidatos, até a defesa e homologação das atas de dissertações e teses, designando, quando necessário, comissões de professores para a execução de tarefas específicas;

II – acompanhar e deliberar sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III – estabelecer o número de vagas a cada período de ingresso;

IV – Instituir políticas de melhoria das condições e da produção científicas e pedagógicas do Programa, visando à melhoria do conceito junto à CAPES;

V – Analisar e deliberar sobre propostas de financiamento e previsões orçamentárias elaboradas pelo Coordenador do Programa;

VI – deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de professores;

VII – deliberar sobre substituição de orientadores;

VIII – decidir sobre o desligamento e reintegração de alunos;

IX – Appreciar pedidos de mobilidade estudantil;

X – designar comissões de avaliação e de bolsas;

XI – homologar a constituição de bancas avaliadoras para exames de qualificação e defesas de dissertação de mestrado;

XII – deliberar sobre os projetos de pesquisa dos alunos quanto ao enquadramento nas linhas de pesquisa do Programa;

XIII – deliberar sobre alterações dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

XIV - Analisar e decidir sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;

XV - Propor normas para o funcionamento dos Cursos e/ou modificações necessárias, encaminhando-as aos órgãos competentes para aprovação no âmbito da UNICENTRO;

XVI - Aprovar o calendário de atividades dos Cursos, ao qual se deve anexar as ementas das várias disciplinas e as propostas de outras atividades;

XVII - Indicar docentes para compor comissões responsáveis pela seleção dos candidatos ao ingresso no Programa;

XVIII - Indicar docentes de outras instituições para desenvolverem, temporariamente, atividades nos Cursos;

XIX - Emitir parecer sobre o estabelecimento, o cumprimento e a rescisão de convênios, acordos ou protocolos de colaboração com instituições ou órgãos diretamente ligados ao Programa;

XX – Apreciar e aprovar os relatórios semestrais das atividades do Programa e planos de trabalho de estágio de docência.

Art. 6º O Colegiado delibera pela maioria simples de votos de seus membros.

Art. 7º Compete ao Coordenador do Programa:

I – Coordenar as atividades do Programa, adotando medidas necessárias ao seu desenvolvimento de acordo com os critérios da CAPES;

II – Exercer a direção administrativa e pedagógica do Programa;

III – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

IV - Propor ao Colegiado as disciplinas a serem ofertadas, o calendário de atividades do Programa e, suas eventuais alterações, bem como outras medidas relativas ao ensino;

V - Cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;

VI - Marcar as datas dos Exames de Qualificação e Defesas de Dissertação de Mestrado dos alunos que as solicitem, por proposta do orientador;

VII - Apresentar, ao Colegiado, docentes, técnicos e especialistas de outras Instituições para participarem do Programa;

VIII - Preparar documentação relativa ao Programa que possa vir a ser solicitada para fins de credenciamento, financiamento ou equivalente;

IX - Efetuar a distribuição de bolsas de estudo concedidas ao Programa, com critérios definidos por comissão específica para tal fim, previamente convocada pelo Colegiado;

X - Planejar a execução das dotações de verbas destinadas ao Programa;

XI - Coordenar o processo de avaliação das disciplinas oferecidas, tendo em vista assegurar a qualidade do curso;

XII - Dar ciência ao Colegiado e remeter aos órgãos competentes da UNICENTRO relatório anual das atividades do Programa;

XIII - Dar ciência por escrito aos alunos que ingressarem no Programa tanto do seu regulamento específico, quanto do regulamento geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO.

XIII – Tomar providências necessárias para garantir ao Programa qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de avaliação da pós-graduação;

XIV – Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de Pós-graduação.

### **CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 8º – Será constituída Comissão de Bolsa, com três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante(s) dos corpos docente e discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

I - no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II - no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

Art. 9º - São atribuições da Comissão de Bolsa:

I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

II - examinar as solicitações dos candidatos;

III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou a Unidade equivalente, os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

IV - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais e um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES, ou pelos órgãos de fomento;

## CAPÍTULO IV

### DAS CATEGORIAS DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Agronomia da UNICENTRO é formado por docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, de acordo com o disposto pela CAPES.

Art. 11. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino e pesquisa na pós-graduação e na graduação;

II – participem de projeto de pesquisa do Programa;

III – orientem alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa;

IV – orientem alunos de Iniciação Científica e/ou Tecnológica;

V – Tenham sido credenciados pelo Colegiado do Programa para esta categoria;

VI – tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;

b) tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa, quando na qualidade de professor ou pesquisador aposentado;

c) tenham sido cedidos por outra Instituição, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

VII – mantenham regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se que parte não majoritária dos docentes tenha regime de dedicação parcial, respeitando os limites estabelecidos pela CAPES.

Art. 12. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e/ou em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UNICENTRO ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 13. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, observadas as normas estipuladas pela CAPES.

Art. 14. Professores permanentes e colaboradores do quadro efetivo da UNICENTRO devem ter título de doutor e credenciamento em Pesquisa Continuada, PqC.

## **CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

Art. 15. Para fins de credenciamento ou descredenciamento de docentes permanentes do Programa de Pós-graduação em Agronomia da UNICENTRO, anualmente será realizada, antes do início do período letivo, avaliação da produção científica de cada docente ou candidato a docente. Esta avaliação será feita pelo Colegiado do Curso, através da análise de formulário próprio de produção científica, devidamente documentado.

§ 1º – Os pedidos de descredenciamento ou credenciamento de professores permanentes devem ser encaminhados por escrito mediante ofício encaminhado à coordenação do Programa.

§ 2º – A produção científica mínima exigida para credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes é definida anualmente pelo Colegiado do Curso, considerando a melhoria do conceito de avaliação do Programa atribuído pela CAPES.

§ 3º – Além da avaliação da produção científica, caberá uma avaliação circunstanciada do Colegiado do Programa para o credenciamento de Docentes Permanentes, considerando a existência de outros docentes na mesma área de atuação, média de número de orientações por docente permanente, distância da Instituição de origem do docente e proporção entre docentes permanentes e docentes colaboradores.

Art. 16. Para permanência dos docentes no Programa como permanentes, também devem ser analisados os seguintes critérios:

I – O pesquisador deve manter o Currículo *Lattes* atualizado;

II – Ter lecionado na média, pelo menos uma disciplina por ano letivo no Programa, nos últimos três anos;

III – Ter no mínimo três orientações concluídas de Iniciação Científica nos últimos três anos.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES**

Art. 17. Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

I - Desenvolver pesquisa, manter produção científica e/ou técnica e captar recursos junto às agências de fomento em pesquisa;

II - Ministras aulas teóricas e práticas na graduação e pós-graduação;



III - Orientar trabalhos de dissertação e/ou tese;

IV – Supervisionar as atividades acadêmicas e científicas de seus orientados;

V – Orientar trabalhos de Iniciação Científica e/ou Tecnológica;

VI - Fazer parte de bancas examinadoras;

VII – Participar do Colegiado do Programa, quando eleito, e de Comissões para quais for designado;

VIII – Promover e participar de eventos do Programa;

IX – Manter currículo atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq;

Parágrafo único – Para efeito da distribuição das orientações dos alunos selecionados para cursar o mestrado, cada professor permanente poderá assumir anualmente no máximo três novas orientações e no mínimo uma orientação, salvo casos excepcionais, devidamente aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 18. São atribuições do orientador:

I - Elaborar, de comum acordo, plano de atividades do orientando, incluindo o projeto de pesquisa objeto de sua dissertação ou tese, a definição das disciplinas a serem cursadas e o plano de trabalho de estágio docência, quando for o caso;

II - Opinar sobre a alteração no plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento das disciplinas, obedecidas as normas deste Regulamento;

III – Observar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV - Solicitar à Coordenação do Programa as providências para realização do exame de qualificação e da defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

V - Participar, como membro nato e presidente, de bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado de seus orientandos;

VI – Solicitar aproveitamento de créditos obtidos fora do Programa, mediante apresentação de documentação pertinente e justificativa circunstanciada;

VII - Encaminhar sugestões de nomes de docentes e pesquisadores para compor as bancas dos exames de qualificação e das defesas de dissertação ou tese de doutorado de seus orientandos.

Parágrafo Único – O orientador poderá indicar um co-orientador, desde que devidamente aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 19. O orientador poderá desistir da orientação de um estudante em qualquer época, justificando-se por escrito ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único – Em caso de desistência da orientação por parte do orientador cabe ao Colegiado do Programa indicar outro orientador credenciado como permanente junto ao Programa.

Art. 20. Cabe ao co-orientador:

I – Colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do discente;

II – Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, de comum acordo com o orientador;

III – Assumir a orientação do discente quando da ausência justificada ou por motivo de descredenciamento do orientador, quando indicado pelo Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE**

Art. 21. O corpo discente dos cursos de Mestrado e Doutorado em Agronomia, área de concentração em Produção Vegetal será constituído por alunos regulares e não-regulares e, alunos de mobilidade acadêmica nacional e internacional, portadores de diploma de graduação em Agronomia e áreas afins.

§ 1º Considera-se aluno regular aquele aprovado em processo de seleção e aceito como candidato ao título de Mestre ou Doutor em Agronomia, área de concentração em Produção Vegetal;

§ 2º Considera-se aluno não-regular aquele que não está inscrito como aluno regular, cuja matrícula em uma ou mais disciplinas isoladas é aceita pelo Colegiado do Programa;

§ 3º Considera-se aluno de mobilidade acadêmica aquele regularmente matriculado em Programa de pós-graduação de outras instituições, que tenham celebrado convênio com a UNICENTRO, conforme regulamentação específica;

§ 4º A aprovação de alunos não-regulares em disciplinas isoladas não gera direito à obtenção do título de mestre ou de Doutor, nem privilégios em seleção para admissão no Programa de Pós-graduação em Agronomia como aluno regular.

§ 5º Não há previsão da categoria aluno ouvinte no Programa de Pós-Graduação em Agronomia da UNICENTRO;

Art. 22. Os candidatos dos Cursos deverão na época oportuna apresentar, para fins de inscrição ao processo de seleção, os documentos exigidos, listados em edital específico.

§ 1º Cabe a comissão de seleção, indicada a cada processo seletivo pelo Colegiado do Programa (Art. 5, Inciso XVII), deliberar sobre a afinidade da área de graduação e/ou pós-graduação do candidato para o deferimento da inscrição.

§ 2º Graduandos ou alunos de mestrado podem inscrever-se no processo seletivo em caráter condicional, mediante apresentação de declaração emitida pela IES em que está matriculado, atestando estar em fase de conclusão de curso, obrigando-se a apresentar oportunamente o diploma de graduação ou de título de Mestre.

Art. 23. A organização da seleção de candidatos é responsabilidade do Colegiado do Programa, que poderá ser delegada à Comissão de Seleção por ele designada.

§ 1º O processo seletivo dos Cursos ocorrerá semestralmente de acordo com critérios definidos em edital específico.

§ 2º Tem direito à matrícula como aluno regular o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas estabelecido pelo Programa e divulgado em edital.

§ 3º O aluno regular deve renovar a matrícula semestralmente.

Art. 24. Havendo vaga e a critério do Colegiado do Programa, poderá ser aceita a inscrição de aluno não-regular em disciplinas, para portador de diploma de graduação em Agronomia ou áreas afins, limitada a duas disciplinas por semestre por aluno.

Art. 25. Após cursar o 1º semestre, pode ser concedido ao aluno o trancamento de sua matrícula, desde que devidamente justificado, referendado pelo orientador e deferido pelo Colegiado, por prazo não superior a seis meses.

§ 1º O trancamento da matrícula implica na interrupção da contagem do prazo máximo fixado para conclusão do Curso e no cancelamento automático da bolsa, se houver.

§ 2º Pode ser concedido um segundo trancamento de matrícula, a critério do respectivo Colegiado, por motivo de força maior, por, no máximo, seis meses.

Art. 26. O aluno é desligado do Programa nas seguintes circunstâncias:

I – A seu pedido;

II – Em caso de conclusão do Curso ou abandono;

III – Em decorrência de processo disciplinar

IV – Em decorrência de rendimento insatisfatório, caracterizado pela:

a) obtenção de conceito “C” em mais de duas disciplinas, ou

b) obtenção de dois conceitos “D”; ou

c) obtenção de dois conceitos “C” e um conceito “D” em disciplinas.

V – Em decorrência do decurso do prazo para conclusão do curso, ressalvadas eventuais prorrogações autorizadas pelo Colegiado.

§ 1º O reingresso no Programa de aluno desligado somente é permitido em caso de aprovação em novo processo de seleção.

§ 2º Alunos bolsistas que tiverem um conceito “D” perderão automaticamente o direito ao recebimento da bolsa.

Art. 27. É considerado reprovado, sem direito de recurso e à reformulação, e sem prejuízo das demais responsabilidades legais, o aluno que apresentar trabalho de disciplina ou dissertação ou tese em que for constatado e comprovado o plágio.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que identificar o plágio deve imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados;

§ 2º A Coordenação do Programa deve solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias cabíveis para apurar o caso, de acordo com o Regime Disciplinar aplicável ao corpo docente.

Art. 28. É vedada a matrícula simultânea, como aluno regular, em mais de um Curso de Pós-Graduação *Strictu Sensu* na UNICENTRO.

## **CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO**

Art. 29. Os Cursos de Mestrado e de Doutorado em Agronomia da UNICENTRO tem periodicidade e ingresso semestral.

§ 1º - A critério do Colegiado, as disciplinas podem ser ofertadas de forma modular.

Art. 30. As disciplinas são divididas em obrigatórias e optativas, obedecendo ao sistema de créditos, sendo que cada unidade de crédito corresponde a quinze horas de atividades programadas.

§ 1º O aluno regular do curso de Mestrado deverá cumprir um mínimo de 30 créditos em disciplinas, incluindo as disciplinas obrigatórias, como requisito para realização do exame de qualificação e defesa de dissertação de Mestrado.

§ 2º O aluno regular do curso de Doutorado deverá cumprir um mínimo de 60 créditos em disciplinas, incluindo as disciplinas obrigatórias, como requisito para realização do exame de qualificação e defesa de Doutorado.

§ 3º O Colegiado do Programa publicará edital contendo a relação das disciplinas ofertadas semestralmente.

§ 4º Será facultado ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à Secretaria antes de decorrido um terço da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

§ 5º O prazo para conclusão do curso é contado a partir da matrícula inicial até a data da efetiva defesa de dissertação ou tese.

§ 6º O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado pelo professor, de acordo com o plano de ensino, aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 31. O rendimento escolar do aluno é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

I – Para disciplinas:

a) A = Excelente;

b) B = Bom;

c) C = Regular;

d) D = Reprovado

e) N = incompleto – quando o aluno não conclui a atividade por motivo de força maior, podendo recuperá-la posteriormente, por concordância do professor responsável e aprovação do Colegiado.

f) T = indica transferência de créditos obtidos pelo aluno fora do Programa;

g) J = indica abandono justificado, com aprovação do Orientador e aprovação do Colegiado do Programa;

h) M = indica matrícula cancelada, aceita pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado.

II – Para demais atividades:

a) S = Suficiente;

b) I = Insuficiente;

c) N = Incompleto – Quando o aluno não conclui a atividade por motivo de força maior, podendo recuperá-la posteriormente, por concordância do professor responsável e aprovação do Colegiado;

d) T = indica transferência de créditos obtidos pelo aluno fora do Programa;

e) J = indica abandono justificado, com aprovação do Orientador e aprovação do Colegiado do Programa;

f) M = indica matrícula cancelada, aceita pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado.

§ 2º Os conceitos finais obtidos pelo aluno deverão constar no histórico escolar.

Art. 32. São considerados aprovados em cada disciplina os alunos que tiverem o mínimo de frequência de 75% e obtiverem conceito A, B ou C.

Art. 33. São consideradas válidas as atividades para as quais se atribui o conceito S.

Art. 34. A critério do Colegiado, podem ser aproveitados créditos obtidos em outro Programa ou, como aluno não-regular do Programa, até um limite do equivalente a 50% do necessário para a integralização.

Art. 35. O curso de Mestrado em Agronomia tem duração máxima de 24 meses e mínimo de 11 meses e o Curso de Doutorado tem duração máxima de 48 meses e mínima de 24 meses.

Parágrafo único – É permitida prorrogação pelo prazo máximo de seis meses, mediante solicitação do aluno, com justificativa aceita pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa;

## **CAPÍTULO IX**

### **DO ESTÁGIO DOCÊNCIA**

Art. 36. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES, CNPq e Fundação Araucária;

§ 1º Para os alunos não bolsistas a disciplina de Estágio Docência é facultativa.

§ 2º A duração mínima do estágio de docência será de um semestre para os alunos de mestrado e de dois semestres para os alunos de doutorado, sendo que o número de créditos total da disciplina é três.

Art. 37 - A atividade de ensino em sala de aula deve ser no mínimo seis horas-aula da disciplina de graduação.

§ 1º O estagiário não poderá assumir mais do que 20% do total de aulas da disciplina, sendo indispensável à presença do professor responsável pela disciplina.

§ 2º Para o cômputo da carga horária total da dedicação em sala de aula, deve-se multiplicar o número de horas-aula por três.

Art. 38. A dedicação a outras atividades como: preparação de apostilas, softwares, material didático, transparências, correção de exercícios, preparo e auxílio em aulas práticas deve ser no mínimo de 35 horas-aula.

Art. 39. O total de dedicação exclusiva à atividade de estágio docência deve ser no mínimo de 60 horas-aula.

Art. 40. O plano de trabalho para a realização do estágio docência deve ser elaborado em conjunto com o orientador e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 41. Compete a Comissão de Bolsas, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

Art. 42. O docente de ensino superior que comprovar tais atividades ficará dispensado do estágio de docência;

Art. 43. As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

Art. 44. O relatório final do estágio, aprovado pelo professor supervisor, deverá ser submetido ao Colegiado do Programa para análise e aprovação.

Art. 45. Após aprovação do relatório final do estágio pelo Colegiado do Programa, a secretaria emitirá para o aluno um certificado de participação nas atividades de estágio docente e lançará a mesma informação no histórico do interessado.

## **CAPÍTULO X**

### **DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA E EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 46. O aluno deverá ser aprovado no Exame de proficiência em língua Inglesa, antes da data de defesa da dissertação de mestrado ou em uma segunda língua (espanhol, francês ou italiano), para a defesa de tese de doutorado.

Parágrafo único - Será considerado aprovado o aluno que obtiver conceito S, sendo que esse exame não é registrado no histórico escolar como disciplina.

Art. 47. O aluno deverá prestar o Exame de Qualificação perante uma Comissão Examinadora composta pelo orientador, dois membros titulares e um suplente, todos com titulação de doutor, indicados pelo Orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O Exame de Qualificação somente poderá ser realizado após a conclusão dos créditos em disciplinas, mediante solicitação em formulário próprio com anuência do orientador e com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para o Exame.

§ 2º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado no máximo até o 20º mês de matrícula no curso, para o Mestrado e no 36º mês para o Doutorado, desde que esse prazo seja de no mínimo dois meses antes da data prevista para a defesa pública da dissertação ou tese.

Art. 48. O Exame de Qualificação dar-se-á em sessão fechada, onde o candidato deverá apresentar os resultados parciais da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado e, será arguido sobre esta apresentação por todos os membros da banca examinadora.

§ 1º Quatro cópias impressas do material escrito referente à apresentação do Exame de Qualificação (pré-defesa) deverão ser entregues na Secretaria do Programa de Pós-graduação em Agronomia, de acordo com modelo próprio e, com antecedência mínima de dez dias da data prevista para o Exame.

§ 2º A duração máxima prevista para o Exame de Qualificação é de duas horas e vinte minutos, com 40 minutos para apresentação do aluno e até 30 minutos de arguição para cada membro da banca examinadora.

§ 3º O discente submetido ao exame de qualificação será considerado aprovado ou reprovado.

§ 4º Se for reprovado, o aluno deverá se submeter a novo Exame de qualificação no prazo máximo de 30 dias após a data da apresentação. Se for novamente reprovado o aluno será desligado do Programa.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS ORIENTAÇÕES E DO TRABALHO FINAL DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

Art. 49. O aluno regular é orientado por docente credenciado no Programa, com aprovação do Colegiado.

§ 1º O aluno pode ter um ou mais co-orientadores, da UNICENTRO ou de outras instituições, com aprovação do Colegiado.

§ 2º É obrigatória a instituição de um co-orientador nos casos de afastamento do orientador.

Art. 50. A substituição do orientador ocorre nas seguintes situações, por deliberação do Colegiado;

I- A pedido do aluno ou do orientador, mediante justificativa;

II – Quando o afastamento do orientador prejudica o desenvolvimento da orientação ou defesa final;

III – Quando do descredenciamento do orientador.

Art. 51. Para solicitar a defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, o aluno, deve ter:

I – Integralizado 30 créditos em disciplinas para o mestrado e 60 créditos para o doutorado;

II – Sido aprovado em exame de proficiência em língua inglesa para o mestrado e uma segunda língua estrangeira para o doutorado, conforme artigo 46 deste Regulamento;

III – Sido aprovado em exame de qualificação.

Art. 52. As bancas examinadoras de defesa de dissertação ou tese são compostas pelo orientador e por pelo menos dois membros para o mestrado e quatro membros para o doutorado.



§ 1º A composição da banca examinadora e a data e horário de defesa são homologados pelo Colegiado;

§ 2º A solicitação de homologação da defesa deve ser realizada com antecedência mínima de 30 dias, mediante apresentação de formulário próprio à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, devidamente assinado pelo orientador e orientado;

§ 3º Cada banca tem pelo menos um suplente para o mestrado e dois suplentes para o doutorado;

§ 4º Pelo menos um dos componentes titulares da banca examinadora para o mestrado e dois para o doutorado, devem ser externos à UNICENTRO;

§ 5º O orientador é presidente da banca examinadora;

§ 6º Os membros da banca examinadora devem possuir o título de Doutor;

§ 7º Os membros titulares e suplentes da banca recebem um exemplar da dissertação de defesa, com antecedência mínima de 20 dias da data da defesa para Mestrado e de 30 dias da data da defesa para o Doutorado.

Art. 53. As defesas de dissertação ou tese devem ser realizadas publicamente, exceto quando seus conteúdos envolvem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual.

Parágrafo Único - O orientador solicita a defesa fechada, mediante justificativa, ao Coordenador do Programa de pós-graduação, que encaminha o pedido ao Colegiado do curso para deliberação.

Art. 54. As defesas serão realizadas da seguinte forma: 40 minutos para apresentação do aluno e até 30 minutos de arguição para cada membro da banca examinadora.

Art. 55. A avaliação das defesas de dissertação ou tese são expressas por um dos seguintes resultados:

I – aprovação;

II – reprovação.

§ 1º Após a defesa, é elaborada ata, constando o resultado da avaliação, assinada por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º Após a entrega da versão definitiva, com a efetivação das alterações eventualmente indicadas pela banca examinadora atestada pelo orientador e, mediante comprovação do encaminhamento de artigo(s) para publicação em periódico(s) científico(s) listado(s) no Qualis-Capes, um artigo pelo menos pelo menos em revista qualis B1 para o Mestrado e dois para o Doutorado, o Colegiado homologa a ata de defesa.

Art. 56. O Candidato apresenta à Secretaria do Programa a versão definitiva da dissertação, em 3 cópias impressas e em mídia digital, no prazo de 60 dias após a defesa.

Art. 57. Depois de satisfeitas todas as condições estabelecidas neste Regulamento, a Coordenação do Programa encaminha o processo do aluno para o Conselho Universitário, para homologação do título de Mestre ou Doutor em Agronomia;

Art. 58. Os diplomas de Mestre e Doutor em Agronomia são expedidos pela UNICENTRO.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 60. Das decisões do Colegiado do Curso caberá recurso junto ao órgãos competentes da UNICENTRO.

Art. 61. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 25 de março de 2013 .